

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006056128

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÍ

Assunto: Recredenciamento e Renovação de Autorização

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 425/2021

1. Histórico

O **Colégio Cesut Anglo Júnior** mantido pela Sociedade Educacional de Jataí Ltda., sob CNPJ N. 05.926.226/0001-31, localizado na Rua Santos Dumont, nº 1200, quadra 4, lote Área, sala 3, setor Oeste, em Jataí/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização da oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio da 1ª a 3ª série.

2. Análise

O **Colégio Cesut Anglo Júnior** obteve o recredenciamento e renovação da autorização da oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio da 1ª a 3ª série, por meio da Resolução CEE/CEB N. 136, de 9 de março de 2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2020.

De acordo com o Laudo Técnico, apresentado pela Coordenação Regional de Jataí, evento (000016928223), a unidade escolar funciona em imóvel locado, dispõe de 12 salas de aula, secretaria, diretoria, coordenação pedagógica, sala dos professores, biblioteca, cozinha, sala de atendimento psicopedagógico, sala de ginástica, quadra poliesportiva coberta e descoberta, laboratório de ciências e informática, cantina e área de convivência.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância Sanitária estavam vigentes até 31/03/2021. Válidos na data que o processo foi protocolado.

As 13 turmas ativas do ensino fundamental e 3 do ensino médio, estão com o número de estudantes, permitido em lei, conforme o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

O acervo bibliográfico é composto por, aproximadamente, 1.400 exemplares.

No ano de 2019, conforme os dados estatísticos, anexo aos autos, evento (000016928528), foram matriculados 363 estudantes, sendo aprovados 340, reprovados 06, transferidos 17.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e

país), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo consta na nominata corpo docente (000016928025), foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

a) 4 dos 22 professores do ensino fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano) e 3 dos 19 professores do ensino médio da 1ª a 3ª série, ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são habilitados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos praticados pelo **Colégio Cesut Anglo Júnior**, no período de janeiro de 2021 até a presente data;
- **Recredenciar o Colégio Cesut Anglo Júnior**, localizado na Rua Santos Dumont, nº 1200, quadra 4, lote Área, sala 3, setor Oeste, em Jataí/GO, mantido pela Sociedade Educacional de Jataí Ltda., inscrito no CNPJ sob o N. 05.926.226/0001-31, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** de oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da 1ª a 3ª série, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tal exigência:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente, conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Incluir** no Projeto Político - Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos

indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º e inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares cumprimento do o Art. 7º da Resolução 008/2018, bem como das normas estabelecidas pela Resolução nº 07/2021, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado em conformidade a proposta trazida pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** que a Instituição de Ensino adeque sua arquitetura curricular do Ensino Médio de modo a atender ao que preconiza a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 19 dias do mês de janeiro de 2022.

Osvany da Costa Gundim
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, **por unanimidade**, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **OSVANY DA COSTA GUNDIM CARDOSO, Conselheiro (a)**, em 19/01/2022, às 11:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 26/01/2022, às 18:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000022936299 e o código CRC F679739C.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006056128



SEI 000022936299